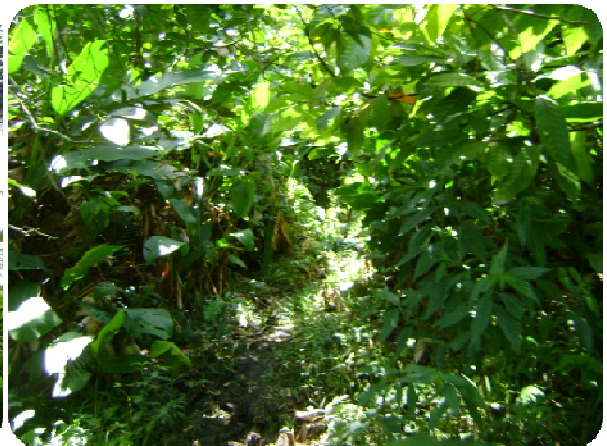


LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO



PROPRIETÁRIO PRESUMIDO: Nivalda Teodoro Campos

NÚMERO DO LOTE: 53

NOME DA PROPRIEDADE: Fazenda Salobro

MUNICÍPIO: Ilhéus/ BA

DATA: 17 de outubro de 2013

NÚMERO DA PROPRIEDADE: 053

MUNICÍPIO: Ilhéus/BA

PROPRIETÁRIAS PRESUMIDAS: NIVALDA TEODORO CAMPOS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 0753151570, inscrita no CPF sob o nº. 122.021.775-15, residente e domiciliada em Ilhéus/BA.

DADOS COMPLEMENTARES SOBRE O IMÓVEL:

A proprietária presumida acima qualificada apresentou sentença (documento anexo) que lhe conferiu, juntamente com suas irmãs, Rosalina e Maria Vitória, o direito de requerer a herança deixada pelo Sr. José Francisco Teodoro e por Francisca Alves Teodoro.

Além delas, o Sr. Hermínio Tadeu de Souza também estava pleiteando parte dos bens.

Acontece que o referido documento foi emitido em 09/05/1985, portanto, resta saber se houve partilha, bem como se o imóvel em comento foi devidamente registrado.

Sendo assim, salientamos a necessidade de proceder à busca cartorial, para, então, verificarmos quem é o proprietário do bem quem questão.

OBSERVAÇÕES RELEVANTES SOBRE A ÁREA ATINGIDA:

A área avaliada no presente laudo refere-se à poligonal atingida indicada no documento de nº 4000-V-008 que é de 4,2663ha.

DADOS DA PROPRIEDADE

Número do lote 53	Nome da propriedade Fazenda Salobro		
Localização Aritaguá	Área total (ha)* 4,2663	Município Ilhéus	Estado BA

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome Nivalda Teodoro Campos		
Nacionalidade Brasileiro	Profissão Não se aplica	
Estado Civil Não Informado	Nº Documento de Identidade 07531515-70	CPF 122.021.775-15

DADOS DO CÔNJUGE

Nome -			
CPF -	Nº Documento de identidade -	Profissão -	Nacionalidade -

DADOS DO POSSEIRO

Nome -		
Estado Civil -	Nº Documento de Identidade -	CPF -

DADOS DO IMÓVEL AVALIANDO

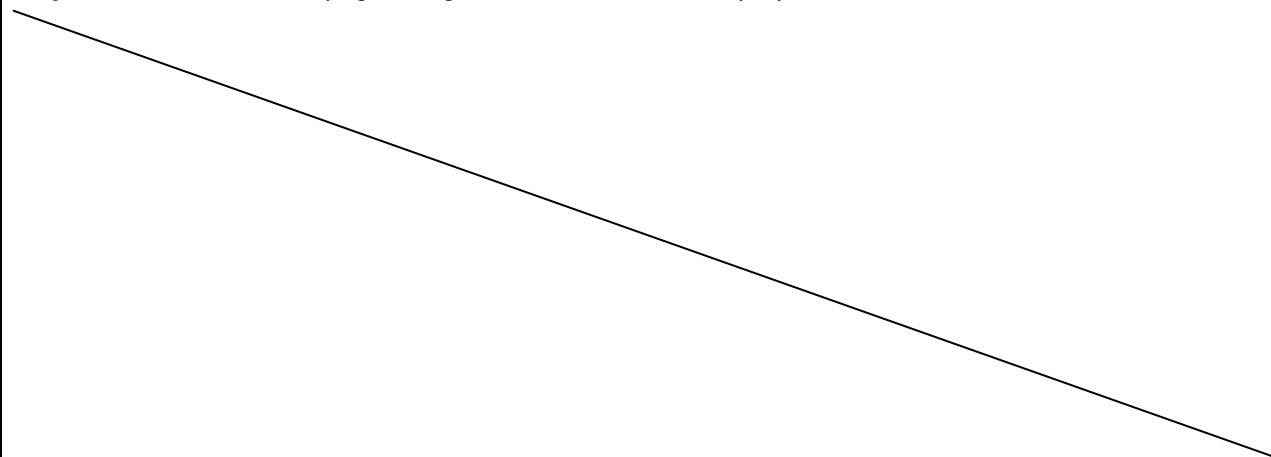
<input type="checkbox"/> Zona Urbana	<input checked="" type="checkbox"/> Zona Rural	<input type="checkbox"/> Zona Expansão Urbana
Nº do Registro de Imóvel: Não Informado		

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL AVALIANDO

Área Total (ha):	4,2663	Área atingida (ha):	4,2663	
Topografia	<input type="checkbox"/> Plano	<input type="checkbox"/> Semi plano	<input checked="" type="checkbox"/> Acidentado	
Aproveitamento	<input checked="" type="checkbox"/> Gleba	<input type="checkbox"/> Loteamento	<input type="checkbox"/> Indústria/ Comércio	<input type="checkbox"/> Cultura/ Pecuária
Acesso ao imóvel	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input checked="" type="checkbox"/> Ruim	

OBSERVAÇÕES

*A área apresentada no campo "Área total (ha)" refere-se à metragem indicada na planilha que contém a relação do levantamento topográfico geral do terreno de cada propriedade.



PROPRIETÁRIO PRESUMIDO: Nivalda Teodoro Campos**NOME DA PROPRIEDADE:** Fazenda Salobro**NÚMERO DA PROPRIEDADE:** 053**CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO:** Rural**ÁREA ATINGIDA:** 4,2663ha

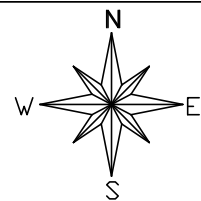
Confrontantes			
Áreas	Proprietário Presumidos	Áreas	Proprietário Presumidos
042	Marcelo Joaniz Vieira Abrantes	054	Luiz Carlos Ribeiro Reis
028	Manoel Carlos Barreto da Silva	055	Silvio Roberto Cerqueira Feitosa
052	Eduardo Damásio Hora		

DATUM SAD – 69 MERIDIANO CENTRAL 39°W**MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.**

A área é demarcada pela seguinte linha perimétrica, partindo-se do vértice P1 com coordenadas E=490.215,870 e N=8.376.633,471, seguindo com azimute 189°50'19" e distância 121,63m chega-se ao vértice P2 com coordenadas E=490.195,086 e N=8.376.513,627. Deste com azimute de 128°02'14" e distância 164,11m chega-se ao vértice P3 com coordenadas E=490.324,339 e N=8.376.412,508. Deste com azimute de 120°14'27" e distância 80,23m chega-se ao vértice P4 com coordenadas E=490.393,653 e N=8.376.372,100. Deste com azimute de 205°44'24" e distância 89,33m chega-se ao vértice P5 com coordenadas E=490.354,858 e N=8.376.291,634. Deste com azimute de 296°39'07" e distância 107,21m chega-se ao vértice P6 com coordenadas E=490.259,041 e N=8.376.339,724. Deste com azimute de 292°07'40" e distância 20,17m chega-se ao vértice P7 com coordenadas E=490.240,353 e N=8.376.347,323. Deste com azimute de 315°29'44" e distância 112,10m chega-se ao vértice P8 com coordenadas E=490.161,777 e N=8.376.427,27. Deste com azimute de 321°14'01" e distância 91,17m chega-se ao vértice P9 com coordenadas E=490.104,692 e N=8.376.498,355. Deste com azimute de 322°58'09" e distância 19,52m chega-se ao vértice P10 com coordenadas

E=490.092,934 e N=8.376.513,941. Deste com azimute de $316^{\circ}26'25''$ e distância 22,36m chega-se ao vértice P11 com coordenadas E=490.077,523 e N=8.376.530,147. Deste com azimute de $0^{\circ}51'38''$ e distância 102,35m chega-se ao vértice P12 com coordenadas E=490.079,060 e N=8.376.632,489. Deste com azimute de $66^{\circ}27'52''$ e distância 16,27m chega-se ao vértice P13 com coordenadas E=490.093,979 e N=8.376.638,987. Deste com azimute de $92^{\circ}35'28''$ e distância 122,02m chega-se ao vértice P1, ponto origem deste memorial e fim da poligonal que circunscreve a área representada pelo croqui anexo. Área=4,2663ha.

N(Y)=8.376.750



DATUM SAD-69
14°40'49.804389"S
39°05'42.554908"W

054-Luiz Carlos Ribeiro Reis

055-Silvio Roberto Cerqueira Feitosa

042-Marcelo Joaniz Vieira Abrantes

052-Eduardo Damasio Hora

N(Y)=8.376.500

01 Plantação de cacau com área total de 4,2663ha

028-Manoel Carlos Barreto da Silva

N(Y)=8.376.250

E(X)=490.000

E(X)=490.250

E(X)=490.500

E(X)=490.750

QUADRO DE COORDENADAS				
VÉRTICE	DISTÂNCIA (m)	AZIMUTE	E	N
P1-P2	121,63	189°50'19"	490.215,870	8.376.633,471
P2-P3	164,11	128°02'14"	490.195,086	8.376.513,627
P3-P4	80,23	120°14'27"	490.324,339	8.376.412,508
P4-P5	89,33	205°44'24"	490.393,653	8.376.372,100
P5-P6	107,21	296°39'07"	490.354,858	8.376.291,634
P6-P7	20,17	292°07'40"	490.259,041	8.376.339,724
P7-P8	112,10	315°29'44"	490.240,353	8.376.347,323
P8-P9	91,17	321°14'01"	490.161,777	8.376.427,270
P9-P10	19,52	322°58'09"	490.104,692	8.376.498,355
P10-P11	22,36	316°26'25"	490.092,934	8.376.513,941
P11-P12	102,35	0°51'38"	490.077,523	8.376.530,147
P12-P13	16,27	66°27'52"	490.079,060	8.376.632,489
P13-P1	122,02	92°35'28"	490.093,979	8.376.638,987

NOTAS		REFERÊNCIAS		EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO:		SUPERFICIÁRIOS DO PORTO SUL		DETALHE DO TERRENO E PROPRIETÁRIO		ESCALA:
<ul style="list-style-type: none"> — LIMITES DO LOTE ■ ÁREA ATINGIDA — ÁREA DO PROJETO ■ BENFEITORIAS REPRODUTIVAS 		<ul style="list-style-type: none"> ■ MATA 				ILHÉUS/BA		NÚMERO DA PROPRIEDADE: 053		1/2.500
				R.T.: LUCAS RIBEIRO HORTA - CREA 70352/D		AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES		PROPRIETÁRIO PRESUMIDO: Nivalda Teodoro Campos		FOLHA:
				LOCAL E DATA: Ilhéus/BA - Out/2013				NOME DA PROPRIEDADE: Fazenda Salobro		1/1
										FORMATO:
										A3
										REV.
										00

IDENTIFICAÇÃO DAS BENFEITORIAS
PROPRIEDADE

Área atingida (ha)	Área Total (ha)	Valor Médio (R\$/ha)	Valor Total (R\$)
4,2663	4,2663	R\$ 6.802,50	R\$ 29.021,51

EDIFICAÇÕES

Nº Croqui	Tipo	Área (m²)	Valor Unitário (R\$/m²)	Depreciação	Valor Total (R\$)
	NÃO SE APLICA				
Total					

BENFEITORIAS

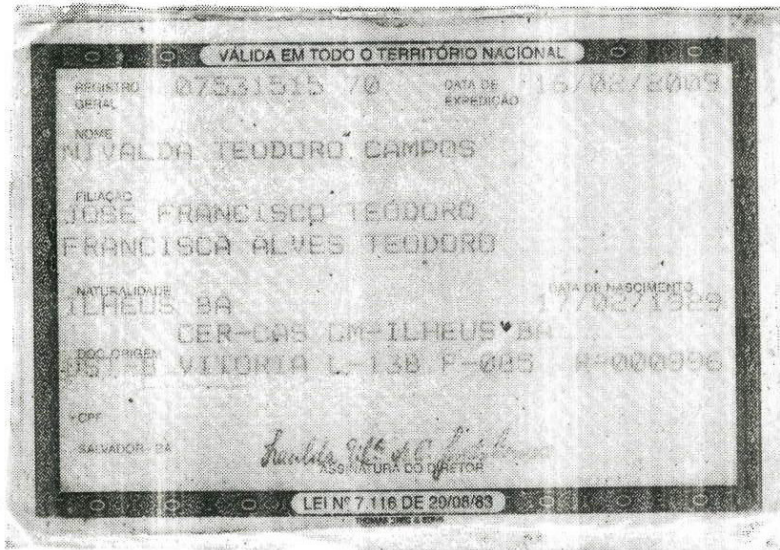
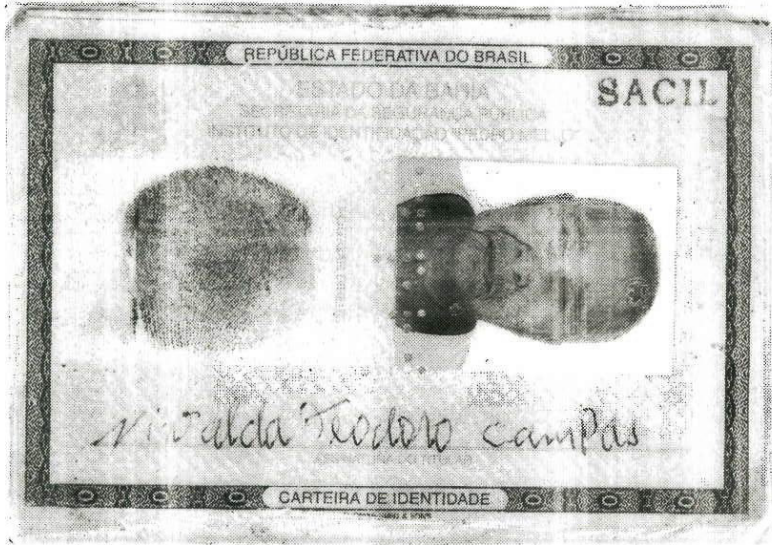
Nº Croqui	Tipo	Unid.	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Depreciação	Valor Total (R\$)
	NÃO SE APLICA					
Total						

PLANTAÇÕES

Espécie de Cultura	Unid.	Quantidade	Valor Total (R\$)
Laranja	pés	40	R\$ 2.136,00
Tangerina	pés	80	
Manga	pés	10	
Pinha	pés	11	
Graviola	pés	3	
Abacate	pés	14	
Abiu	pés	3	
Jenipapo	pés	41	
Cajá	pés	48	
Limão	pés	15	
Banana	pés	350	
Jaca	pés	48	

OBSERVAÇÕES

ANEXO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - CONTAG
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

FOLHA
Nº 16

CODIGO DO IMÓVEL DV 324 140 043 370 | 2 | ILHEUS MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL SIGLA BA EXERCÍCIO 1982

MICROFILME 79 072 01208 37 NOME DO IMÓVEL FAZ AS NEVES ALÍQUOTA 0,0% VALOR DA TERRA NUA TRIBUTADA *****35.340,00

ÁREA TOTAL - ha *****5,0 ÁREA UTILIZADA - ha *****5,0 ÁREA APROVEITÁVEL - ha *****5,0 MÓD. FISCAL *20,0 Nº MÓD. FISCAIS *****0,25 REDUÇÃO *****0,00

ALÍQUOTA BÁSICA 0,2% GRAU UTILIZ. 100,0% F.R.U. 0,0% GRAU EFICIÊNCIA 21,4% F.R.E. 0,0% COEF. PROGRESSIVIDADE ***** ITR DEVIDO *****0,00

CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL MINIFUNDIO ART. 22 DEC. 84686 INCISO I FRAC. MIN. PARC. *****5,0 CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL *****0,00

ICR DO DECLARANTE 00 000 000 ENQUADRAMENTO SINDICAL TRABALHADOR RURAL Nº MÁX. ASSALAR. ***** TAXA DE CADASTRO *****0,00

NOME DO DECLARANTE NIVALDA ALVES TEODORO CÓDIGO DO IMÓVEL DV 324140 043370 | 2 CONTRIBUIÇÃO CNA *****0,00

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA AV UBAITABA 1870 BARRA CONTRIBUIÇÃO CONTAG *****860,00

CEP 45660 MUNICÍPIO ILHEUS ESTADO BAHIA TOTAL *****860,00

LEIA AS MENSAGENS NO VERSO DESTA GUIA

EXERCÍCIOS EM DÉBITO *****0,00 DÉBITOS ANTERIORES *****0,00

CÓD. EMISSÃO 23001 CRÉDITO *****0,00

DATA VENCIMENTO 17/09/82 VALOR A PAGAR SIMULTA *****860,00

JOSÉ REYNALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
BEO 5 0 8 DEZ 6

5131994 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
860,00x670

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - CONTAG
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

NOME DO DECLARANTE NIVALDA ALVES TEODORO CÓDIGO DO IMÓVEL DV 324 140 043 370 | 2 EXERCÍCIO 1989

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA OU INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL AV UBAITABA 1870 BARRA VALOR DA TERRA NUA TRIBUTADA *****525,85

CEP 45660 MUNICÍPIO DO ENDEREÇO ILHEUS U.F. BA Nº DE PROCESSAMENTO 6.015.570 ITR CALCULADO *****0,00

NOME DO IMÓVEL FAZ AS NEVES MICROFILME DP 79 000 072 01208 37 REDUÇÃO *****0,00

MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL ILHEUS U.F. BA DOC. BASE CÁLC. DP/79 ICR DO DECLARANTE 00 000 000 ITR DEVIDO *****0,00

ÁREA TOTAL - ha *****5,0 MÓD. FISCAL *20,0 Nº DE MOD. FISCAIS *****0,25 ASSALARIADOS *****2,0 FRAÇÃO MIN. PARC. 2,0 CÓD. EMISSÃO 91201 CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL *****0,00

ALÍQ. BASE 0,2% COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE ***** ALÍQ. CÁLC. 0,0% F.R.U. 45,0% F.R.E. 9,6% TAXA DE CADASTRO *****0,00

ENQUADRAMENTO SINDICAL TRABALHADOR CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL MINIFUNDIO EXERCÍCIOS EM DÉBITO ***** CONTRIBUIÇÃO CNA *****0,00

ESTA GUIA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.

CONTRIBUIÇÃO CONTAG *****5,36

TOTAL DO EXERCÍCIO *****5,36

DÉBITOS ANTERIORES *****0,00

VALOR A PAGAR ATÉ O VENCIMENTO *****5,36

DATA DE VENCIMENTO 07/08/89

324140 043370 91201 35

536

DIRETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

4926679

BR00 8 2 0 0 7 9 7

5,16

8
side
lu
ento
2
8
1
1522

Vistos, etc. . .

Requereram, NIVALDA, ROSALINA e MARIA VITÓRIA ALVES TEODORO, devidamente qualificadas uma ação de Petição de Herança, como herdeiras necessárias de José Francisco Teodoro, alegando para tanto que:

São filhas legítimas do casal José Francisco Teodoro e Francisca Alves Teodoro os quais deixaram uma propriedade cacauceira denominada "As Neves", cadastrada no INCRA, situada no lugar Salobrinho, Distrito de Aritaguá, neste município, em terreno do Estado, adquirida por ocupação primária, medindo aproximadamente 05 hectares.

Que, o de-cujus deixou dois irmãos Roberto Francisco Teodoro, já falecido e Carolina Francisca Teodoro, também conhecida como Carolina Teodora do Amparo a qual cedeu - seus direitos hereditários que se diz ter havido de Roberto Francisco Teodoro seu irmão ao cessionário Hermínio Tadeu de Souza.

Que, dita propriedade "As Neves" e, não "Dois Irmãos" se acha registrada em nome do Espólio de José Francisco Teodoro.

Que, há contradição de referência à denominação - do lugar onde se acha situado o bem quando menciona Salobreiro e Salobrinho ao invés de Salobro.

Que, o cessionário Hermínio Tadeu de Souza vem desfrutando da propriedade e quer adquirir as partes das requerentes como se estas não fossem herdeiras necessárias do de-cujus José Francisco Teodoro, alegando herdarem elas por representação, recebendo o formal de partilha representado pela propriedade "As Neves" que dera o nome "Dois Irmãos".

Às fls. 37 e 38, ingressa Hermínio Tadeu de Souza, alegando que:

Este na qualidade de cessionário dos direitos hereditários de Carolina Teodoro do Amparo requereu a abertura de Inventário dos bens deixados por Roberto Francisco Teodoro, - de quem a cedente era irmã e na oportunidade deu as Requerentes como herdeiras por representação de José Francisco Teodoro, também falecido e irmão do de-cujus.

Que, a matéria a ser discutida só comporta o procedimento ordinário não o sumaríssimo como pretendeu os Requerentes, levando ao Juízo a equívoco quando deu o valor atribuído à causa para que comportasse este procedimento o que ora impugna.

Em outra petição apresentada às fls. 45 a 46, alega Hermínio Tadeu de Souza que:

Carolina Teodoro do Amparo dizendo-se única her-

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO CÍVEL
está conforme o original
28
10
12
15
18
21
24
27
30
33
36
39
42
45
48
51
54
57
60
63
66
69
72
75
78
81
84
87
90
93
96
99
102
105
108
111
114
117
120
123
126
129
132
135
138
141
144
147
150
153
156
159
162
165
168
171
174
177
180
183
186
189
192
195
198
201
204
207
210
213
216
219
222
225
228
231
234
237
240
243
246
249
252
255
258
261
264
267
270
273
276
279
282
285
288
291
294
297
300
303
306
309
312
315
318
321
324
327
330
333
336
339
342
345
348
351
354
357
360
363
366
369
372
375
378
381
384
387
390
393
396
399
402
405
408
411
414
417
420
423
426
429
432
435
438
441
444
447
450
453
456
459
462
465
468
471
474
477
480
483
486
489
492
495
498
501
504
507
510
513
516
519
522
525
528
531
534
537
540
543
546
549
552
555
558
561
564
567
570
573
576
579
582
585
588
591
594
597
600
603
606
609
612
615
618
621
624
627
630
633
636
639
642
645
648
651
654
657
660
663
666
669
672
675
678
681
684
687
690
693
696
699
702
705
708
711
714
717
720
723
726
729
732
735
738
741
744
747
750
753
756
759
762
765
768
771
774
777
780
783
786
789
792
795
798
801
804
807
810
813
816
819
822
825
828
831
834
837
840
843
846
849
852
855
858
861
864
867
870
873
876
879
882
885
888
891
894
897
900
903
906
909
912
915
918
921
924
927
930
933
936
939
942
945
948
951
954
957
960
963
966
969
972
975
978
981
984
987
990
993
996
999

herdeira de Roberto Francisco Teodoro cedeu a ele seus direitos hereditários sobre a propriedade "Dois Irmãos".

Que, posteriormente vêm as Requerentes informar que são herdeiras filhas de José Francisco Teodoro, tendo, deste modo, direito a herança por representação.

Alega, ainda, que a propriedade se denomina "Dois Irmãos" e contesta que o estado mental de Carolina Teodora do Amparo, não seja perfeito.

Ouvidos, Nivalda Alves Teodoro, alegou ser filha legítima de José Francisco Teodoro e Francisca Alves Teodora, falecidos.

Que, realmente o seu pai possuía uma área de terras do Estado de 8 a 9 tarefas no lugar denominado Salobro no Distrito de Aritaguá, cuja área se denominava "Neves".

Que, ao falecer o pai das Requerentes ali ficou tomando conta o seu tio Roberto Francisco Teodoro, e por sua vez, este ao falecer em 1969 ficou na posse da área o Sr. Herminio Tadeu de Souza a pedido da mãe das Requerentes e aquele arcasse com as despesas de funerais e cobrasse em bens por acaso por ele deixados.

Que, depois da morte de seu tio Roberto, Herminio Tadeu de Souza vem-se mantendo na posse até então.

Que, Carolina Francisca Teodora nunca teve participação nas terras da Fazenda "das Neves".

Ouvido o Sr. Herminio Tadeu de Souza, alegou que:

Em 1935 faleceu o Sr. de nome Martiniano de Tal, avô das Requerentes deixando um plantio de 4.800 (quatro mil e oitocentos pés de cacau) em terras devolutas, os quais deveriam pertencer por igual aos seus filhos José Francisco Teodoro, Roberto Francisco Teodoro e Carolina Teodoro do Amparo.

Que, José Francisco Teodoro deveria herdar 1.600 pés de cacau, porém se apoderou de 2.000 (dois mil pés de cacau), enquanto os demais ficaram com 1.400 cacauzeiros, isto é, com menos.

Que em 1969, faleceu Roberto Francisco Teodoro sem deixar ascendentes ou descendentes, devendo concorrer à sua herança sua irmã Carolina Teodoro do Amparo e as Requerentes por representação de seu irmão José Francisco Teodoro que falecera antes do que aquele.

Que, adquiriu os direitos hereditários de Carolina Teodoro do Amparo;

Que, a parte de José Francisco Teodoro fora a adquirida pela sua esposa a terceiros cedida que fora a

38
de
18

fora a estes pelas requerentes.

Que, cabe a estas 700 pés de cacau pelo faleci-
mento de seu tio Roberto Francisco Teodoro.

Que, este plantio já fora entregue às Reque-
rentes as quais vêm desfrutando deste desde 1973.

Que, já fora requerido o Inventário de Roberto -
Francisco Teodoro onde se pediu a citação das Reque-
rentes a fim de se habilitarem.

Ouvida uma testemunha fl. 54, afirmou que:

Conheceu o pai das Reque-
rentes como dono de um
plantio de cacau em Aritaguá.

Que, conheceu o irmão de José Francisco, Roberto
Francisco o qual possuía um plantio porém vendera a Abelar
Vitor Pessoa e depois disto nunca mais possuiu lavoura de
cacau.

Que, a depoente sabe que Martiniano Francisco -
Teodoro, pai de Roberto Francisco e José Francisco nunca cui-
dou de roça pois era comerciante em Aritaguá e possuía um de
feito em uma das pernas.

Que, certa vez o depoente percorreu o plantio de
José Francisco Teodoro.

Ouvido o Ministério Público, pronunciou-se à fl.
58 e verso. -

Após, voveram-me conclusos.

TUDO DEVIDAMENTE EXAMINADO.

À luz das provas, pois, que quem alega prova e -
convence. -

Em primeiro lugar reconhecemos que se acha devi-
damente comprovado a qualidade de herdeiras das Reque-
rentes do de-cujus José Francisco Teodoro.

Com efeito, se acha provado nestes autos que o -
Espólio do pai das Reque-
rentes possuía uma área com a denomi-
nação Fazenda "as Neves" fls. 23 a 31, cadastrada no INCRA -
desde 1971, embora aqueles recibos não sejam documentos há-
beis de posse.

Na verdade, alega o Sr. Hermínio Tadeu de Souza
que sua esposa adquirira das Reque-
rentes as cotas partes que
seu pai José Francisco Teodoro deixara com o seu falecimento.

Este fato não se acha devidamente comprovado nes-
tes autos. As alegações destituídas de provas não prevalecem.

Neste particular cabe ao Sr. Hermínio provar a--
través dos meios necessários e adequados sua alegação.

D. Nivalda, fl. 52, alega que o Sr. Hermínio to-
mou posse da área em discussão em 1969 ao falecer seu tio Ro-

ATÓRIO DO 1.º VARA CÍVEL
Ilhéus, 31 de 10 de 85.

ESCRITÓRIO

Roberto Francisco Teodoro, ao passo que esse, fl. 53 verso, alega ter tomado posse dela em 1950, juntamente com Roberto quando este em vida.

Divergência como esta carece de prova inequívoca e contundente.

Com respeito à aquisição feita pelo Sr. Hermínio À Sra. Carolina Teodora do Amparo ou Carolina Francisca Teodoro dos seus direitos hereditários é matéria para ampla discussão visto ser de alta indagação.

Não se sabe realmente se Roberto Francisco Teodoro deixou alguma benfeitoria a inventariar dentro da área litigiosa. -

Por outro lado, nenhuma prova existe de que a área cultivada era de ocupação primária do avô das Requerentes Martiniano Francisco Teodoro.

Não está provado nestes autos, se Roberto Francisco Teodoro tinha benfeitorias na área em discussão.

A verdade, é que, por um motivo ou por outro esta área se acha em poder do Sr. Hermínio que dita como a adquiriu. -

Necessário se torna através de meios regulares e adequados, judicialmente que fique definido, se Roberto Francisco Teodoro deixou bens a inventariar.

Efetivamente, evidencia-se que Carolina Teodora do Amparo é a mesma Carolina Francisca Teodoro, não há dúvida quanto à sua pessoa física e individualidade. Se realmente seu irmão Roberto deixou bens na área em discussão, não de- ser inventariados entre ele e as Requerentes, se não deixou a procuração e a Escritura de Transferência de Cessão de Direitos hereditários se tornam ineficazes por inexistirem o objeto. -

Na verdade, quem compra cessão de direito hereditário compra tudo e não compra nada.

Como vemos, dúvidas existem quanto a existência de bens deixados por Roberto Francisco Teodoro.

Como observamos, as Requerentes querem que preva leça o seu direito de pedir sobre a herança que seu pai José Francisco Teodoro deixou, e impugna o direito que se diz ter sua tia Carolina Teodora do Amparo por herança deixada pelo seu irmão Roberto Francisco Teodoro contestada aqui pelas Requerentes.

Com efeito, só a Procuração, a Escritura de Cessão e as alegações do Sr. Hermínio Tadeu não fazem prova cabal do direito arguido por ele.

Necessário se torna, que prove com elementos in-

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO CÍVEL

Está conforme o original

Ilheus, 31 de 10 de 85

Escritura

elementos indubitáveis o fato, a cadeia sucessória e como se originou o bem.

O Sr. Hermínio requereu o Inventário dos bens, - que se diz deixados pelo de-cujus Roberto Francisco Teodoro, incluindo as Requerentes na relação de herdeiros por representação não negando o direito à herança, apenas falta provar se este deixou tais bens.

Por outro lado, como existe direito à herança deixada pelo de-cujus José Francisco Teodoro, pai das requerentes há direito de pedi-la que lhes seja reconhecido judicialmente.

Na realidade, não se pode neste feito apreciar a respeito da insanidade mental de Carolina Teodora do Amparo ou Carolina Francisca Teodoro, alegada pelas Requerentes por não ser aqui o procedimento apropriado, como também, não se pode apreciar a impugnação arguida pelo Sr. Hermínio ao valer atribuído à causa.

Do exposto, e mais o que dos autos consta julgo - procedente a presente Ação de Petição de Herança para reconhecer como reconhecido tenho o direito, às Requerentes de pedir a herança deixada pelo seus pais José Francisco Teodoro e Francisca Alves Teodora com quem esse era casado, respeitando-se, contudo o prazo prescricional desse direito.

Condeno o Suplicado nas custas processuais e honorários na base de 1 (um) salário mínimo vigente.

P. I. R.

Ilheus, 09 de maio de 1985.

Paulo César
Juiz de Direito.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO CIVIL

Esta cópia é original

Ilheus, 31 10 85

ESCRIVÃO